



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A referida contratação é justificada pela necessidade de atender a demandas essenciais da administração pública municipal, relacionadas à manutenção, recuperação e ampliação de serviços e infraestruturas no âmbito do município de Jucurutu/RN.

1.2 O serviço de transporte de veículos de grande porte é indispensável para o abastecimento de água potável, especialmente em comunidades da zona rural que enfrentam dificuldades de acesso regular ao recurso hídrico, garantindo condições básicas de consumo e higiene. Já os demais caminhões são necessários para o transporte de materiais, remoção de resíduos sólidos e apoio logístico a obras públicas e serviços urbanos, incluindo a recuperação de estradas vicinais, construção e limpeza de açudes, além de ações de conservação urbana e rural.

1.3 Esses equipamentos desempenham um papel estratégico na execução de serviços públicos essenciais, permitindo à gestão municipal responder de forma ágil e eficiente às demandas da população, ao mesmo tempo em que se otimiza o uso dos recursos públicos, dada a impossibilidade de aquisição imediata de frota própria adequada na quantidade total que se faz necessária para dar vazão aos diversos serviços.

1.4 Assim, a contratação de uma empresa especializada em serviços de transporte de veículos de grande porte é fundamental para garantir a eficácia e segurança das operações logísticas da Prefeitura Municipal. Essa medida se faz necessária devido à complexidade e às demandas específicas desse tipo de transporte, que requer equipamentos adequados, equipe capacitada e cumprimento das normativas vigentes.

1.5 A logística para movimentação de veículos pesados, como máquinas e caminhões utilizados em obras e manutenção urbana, exige planejamento especializado. Empresas do setor possuem infraestrutura adequada para otimizar o transporte, reduzindo tempo de deslocamento e minimizando custos com manutenção e combustível, que seriam mais elevados caso o transporte fosse realizado pela própria administração municipal.

1.6 Diante dos pontos apresentados, tal contratação se mostra uma solução eficiente, segura e economicamente viável para a Prefeitura Municipal. Essa medida garante maior qualidade nos serviços prestados à população, otimiza recursos e assegura o cumprimento das obrigações legais e operacionais da administração pública.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.3.1 Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de documentação pertinente regulamentados pelo DETRAN e Associação Brasileira de Normas Técnicas, consoante as condições constantes no Termo de Referência e estando em perfeita consonância com as legislações aplicáveis do PROCON, CONAMA E CONTRAN.

3.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.4.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.4.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL	Renilson Henrique de Brito

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtida pela Secretaria Municipal de Administração tendo em vista os quantitativos estimados para suprir a demanda, conforme justifica o Documento de Formalização de Demanda.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo caminhão caçamba de carga mínima de 15m³ com ano não inferior a 2015. Equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de carga de 15m ³ , sistema de elevação hidráulico para descarregamento de materiais, pneus de alta resistência para terrenos irregulares, plataforma de carga robusta, cabine de motorista com ar-condicionado e conforto básico, e sistema de iluminação com faróis auxiliares. O caminhão deve ser adequado para transporte de materiais de construção, entulho e outros insumos pesados. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.	Diária	300
2	Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo caminhão caçamba de carga mínima de 8m³ com ano não inferior a 2015. Equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de carga de 8m ³ , sistema de	Diária	200



	elevação hidráulico, pneus de alta resistência para diversos tipos de terreno, cabine de motorista com ar-condicionado e sistema de iluminação adequado para trabalho noturno. O caminhão será utilizado para transporte de materiais leves e pesados, incluindo entulho e terra, com ênfase em eficiência e segurança durante a operação. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.		
3	Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo caminhão pipa de capacidade mínima de 8.000L com ano não inferior a 2015. Equipado com tanque de água potável com capacidade mínima de 8.000L, sistema de bombeamento (Motobomba) tipo “Rabo de Pavão” para distribuição de água em diversas localizações. O caminhão deve ser adequado para abastecimento de água em áreas rurais e urbanas, oferecendo flexibilidade nas operações de transporte de água potável. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.	Diária	200
4	Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo Caminhão ¾ capacidade mínima de 3 toneladas . Ano não inferior a 2015. Equipado com capacidade mínima de carga de 3 toneladas, caixa de carga robusta com 350 estrutura metálica reforçada, pneus de alta resistência, cabine confortável para o motorista, sistema de iluminação com faróis auxiliares e sinalização sonora. Este caminhão será utilizado para transporte de materiais diversos em serviços urbanos e rurais, oferecendo flexibilidade e eficiência nas operações de entrega e remoção de insumos. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.	Diária	200
5	Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo Caminhão Toco capacidade mínima de 6 toneladas . Ano não inferior a 2015. Equipado com capacidade mínima de carga de 6 toneladas, cabine de motorista com conforto e sistema de ar-condicionado, plataforma de carga robusta e resistente, pneus de alta performance para suportar diferentes tipos de terrenos e sistema de iluminação com faróis auxiliares. O caminhão será destinado ao transporte de materiais pesados e volumosos, com ênfase na eficiência e segurança das operações. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.	Diária	150
6	Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo Caminhão Truck Tipo Baú capacidade mínima de 14 toneladas . Ano não inferior a 2015. Equipado com capacidade mínima de carga de 14 toneladas, baú com estrutura reforçada para armazenamento seguro de cargas, sistema de amortecimento para garantir estabilidade durante o transporte, pneus de alta resistência, e sistema de iluminação adequado para operações noturnas. O caminhão será utilizado para o transporte de cargas volumosas e pesadas, com ênfase na proteção dos materiais transportados e segurança durante a operação. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.	Diária	150
7	Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo Caminhão Munck capacidade mínima de 10 toneladas . Ano não inferior a 2015. Equipado com	Diária	100



	<p>guindaste articulado com capacidade mínima para 10 toneladas, cesto aéreo isolado com capacidade para duas pessoas, destinado a trabalhos em altura em redes energizadas, plataforma de carga com capacidade mínima para 6 toneladas, compartimentos para armazenamento de ferramentas e materiais elétricos, sapatas hidráulicas para estabilização em terrenos irregulares, sistema de iluminação auxiliar com faróis adicionais e giroflex, sinalização sonora para segurança em vias públicas, extintores de incêndio e kit de primeiros socorros. O veículo deve possuir certificação de isolamento elétrico em conformidade com as normas técnicas vigentes. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.</p>		
8	<p>Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo Caminhão caçamba carga mínima de 15m³ com ano não inferior a 2015. Equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de carga de 15m³, sistema de elevação hidráulico para descarregamento de materiais, pneus de alta resistência para terrenos irregulares, plataforma de carga robusta, cabine de motorista com ar-condicionado e conforto básico, e sistema de iluminação com faróis auxiliares. O caminhão deve ser adequado para transporte de materiais de construção, entulho e outros insumos pesados. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.</p>	Mês	24
9	<p>Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo caminhão caçamba de carga mínima de 8m³ com ano não inferior a 2015. Equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de carga de 8m³, sistema de elevação hidráulico, pneus de alta resistência para diversos tipos de terreno, cabine de motorista com ar-condicionado e sistema de iluminação adequado para trabalho noturno. O caminhão será utilizado para transporte de materiais leves e pesados, incluindo entulho e terra, com ênfase em eficiência e segurança durante a operação. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.</p>	Mês	12
10	<p>Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo caminhão pipa de capacidade mínima de 8.000L com ano não inferior a 2015. Equipado com tanque de água potável com capacidade mínima de 8.000L, sistema de bombeamento (Motobomba) tipo “Rabo de Pavão” para distribuição de água em diversas localizações. O caminhão deve ser adequado para abastecimento de água em áreas rurais e urbanas, oferecendo flexibilidade nas operações de transporte de água potável. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.</p>	Mês	12
11	<p>Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo Caminhão ³/₄ capacidade mínima de 3 toneladas. Ano não inferior a 2015. Equipado com capacidade mínima de carga de 3 toneladas, caixa de carga robusta com 350 estrutura metálica reforçada, pneus de alta resistência, cabine confortável para o motorista, sistema de iluminação com faróis auxiliares e sinalização sonora. Este caminhão será utilizado para transporte de materiais diversos em serviços urbanos e rurais, oferecendo flexibilidade e eficiência nas operações de entrega e remoção de insumos. O serviço deve incluir o veículo e motorista</p>	Mês	12



	devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.		
12	Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo Caminhão Toco capacidade mínima de 6 toneladas . Ano não inferior a 2015. Equipado com capacidade mínima de carga de 6 toneladas, cabine de motorista com conforto e sistema de ar-condicionado, plataforma de carga robusta e resistente, pneus de alta performance para suportar diferentes tipos de terrenos e sistema de iluminação com faróis auxiliares. O caminhão será destinado ao transporte de materiais pesados e volumosos, com ênfase na eficiência e segurança das operações. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.	Mês	12
13	Serviço de transporte de veículo de grande porte do tipo Caminhão Munck capacidade mínima de 10 toneladas . Ano não inferior a 2015. Equipado com guindaste articulado com capacidade mínima para 10 toneladas, cesto aéreo isolado com capacidade para duas pessoas, destinado a trabalhos em altura em redes energizadas, plataforma de carga com capacidade mínima para 6 toneladas, compartimentos para armazenamento de ferramentas e materiais elétricos, sapatas hidráulicas para estabilização em terrenos irregulares, sistema de iluminação auxiliar com faróis adicionais e giroflex, sinalização sonora para segurança em vias públicas, extintores de incêndio e kit de primeiros socorros. O veículo deve possuir certificação de isolamento elétrico em conformidade com as normas técnicas vigentes. O serviço deve incluir o veículo e motorista devidamente habilitado conforme o porte do transporte, por conta da contratada. O combustível será por conta da contratante. Tempo de serviço por dia: 8h.	Mês	12

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Sob os aspectos legais, técnicos e econômicos no que tange a solução para atendimento da demanda, vide infra:

Solução A: Utilização dos veículos do município.

Solução B: Aquisição de veículos de grande porte.

Solução C: Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “**Solução A**” não se mostra viável, tendo em vista que a frota municipal não dispõe de veículos em número suficiente para cumprir com todas as demandas da Prefeitura.

II) A “**Solução B**” também não se mostra uma solução viável, considerando ser necessário um grande dispêndio orçamentário para sua concretização, não sendo possível, por limitações financeiras, realizá-lo.

III) A “**Solução C**” Se mostra a melhor solução ao proporcionar o atendimento das demandas em prazo hábil e proporcionando maior celeridade e economia de curto prazo, a operacionalização dos serviços será mais bem atendida com maior aproveitamento dos recursos humano e materiais, não sobrecarregando o setor competente com mais obrigações.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de



eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária –



Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação de empresa especializada em serviços de transporte de veículos de grande porte**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

10.3 O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida contratação de forma parcelada, permite maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação



mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a realização da referida contratação será possível dar resolatividade a uma demanda eminente, tendo em vista que hoje o município detém uma frota de veículos envelhecida e em número insuficiente para atender as demandas da Prefeitura Municipal. Através do êxito processual será possível o acesso a uma gama variada de equipamentos para auxiliar nas atividades de manutenção, recuperação e ampliação de serviços e infraestruturas, além de providenciar condições para o abastecimento de água através de caminhão pipa, necessário principalmente as comunidades rurais que não são cobertas pelos sistemas de abastecimento hídrico.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

12.3 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não evoca a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução há dependência do objeto da contratação pretendida, com o fornecimento continuado de combustível, contratação já realizada através do Pregão Eletrônico Nº 17/2024 para aquisição parcelada de combustíveis.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Por se tratar do manuseio de veículos que tem o potencial de causar danos ambientais na sua operação, caberá a devida observância às normas ambientais vigentes.

15.1.1 Atentar as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos.

15.1.2 Atentar ao recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipiente adequado, sem vazamentos, sem o misturar com outros produtos químicos ou água, providenciando a sua reciclagem, conforme Resolução n.º 362 CONAMA ou, se única opção, o seu descarte de forma correta e adequada.

15.1.3 Prever a correta destinação das baterias usadas ou danificadas conforme Resolução n.º 401 CONAMA.

15.1.4 Providenciar o recolhimento adequado e descarte dos pneus, quando fora de uso, destinando-o ao ponto de coleta adequado, ou ao estabelecimento que houver realizado a substituição do usado, por um novo.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.